



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOITA BONITA

LEI Nº 05/81
de 04 de março de 1981

Dispõe sobre a fixação de subsídios e Representação do Prefeito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA, ESTADO DE SERGIPE:

Fago saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Moita Bonita, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, e especialmente em conformidade com o item III, do Art. 91 e seus parágrafos 1º e 4º, combinado com alínea b, do item V, do Art. 56 e o item III, do parágrafo 1º, do Art. 76, da Lei Complementar nº 03, de 13 de dezembro de 1973 (Lei Orgânica dos Municípios do Estado de Sergipe), Decretou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Os subsídios mensais do Prefeito Municipal de MOITA BONITA, ficam fixados em oito(8) vezes o maior salário mínimo vigente no Estado de Sergipe.

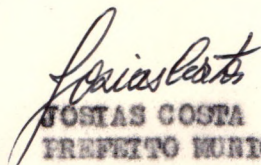
Art. 2º - A verba de Representação mensal do Prefeito Municipal responderá a 20% (vinte por cento) do valor dos subsídios fixados no artigo anterior.

Art. 3º - Os subsídios mensais do Vice-Prefeito Municipal de Moita Bonita, ficam fixados em 2/3 (dois terços) dos valores dos subsídios do Prefeito Municipal, sem computar-se a Verba de Representação.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOITA BONITA? em 04 de março de 1981.


JOSIAS COSTA
PREFEITO MUNICIPAL


MANOEL BATISTA DOS SANTOS
SECRETARIO